

TERMO DE FOMENTO Nº 07/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO E ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE NUPORANGA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO E ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA, CGC/MF n.º 46.754.388/0001-17, com sede na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo, à Rua Bernardino Pereira da Silva, Nº 375, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. DANIEL VIANA MELO, RG n° 33.821.551-7 SSP/SP, CPF-MF n° 301.855.718-24, residente e domiciliado na Rua José Paulino de Macedo, nº 159, nesta cidade de Nuporanga-SP, CEP 14670-000, doravante designado simplesmente Município de Nuporanga e de outro lado a Escola de Educação Especial - APAE de Nuporanga, entidade de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 883 de 17 de março de 2004, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 05.669.341/0001-78 e com sede na Rua 7 (sete) de setembro, 487, em Nuporanga, neste Estado, neste ato representado por ANTÔNIO AUGUSTO DE MELO MACEDO. portador da Cédula de Identidade - RG nº 32.525.997-5 - SSP-SP, CPF n.º 353.219.248-99, doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Lei Municipal 2.041/2025, consoante a inexigibilidade de chamamento público nº 10/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de repasse do valor total de **R\$100.000,00 (cem mil reais)** para aquisição de móveis, melhorias e pequena reforma do prédio da Associação de Pais e Mestres dos Excepcionais de Nuporanga para melhor segurança dos usuários e bem estar da pessoa com deficiência, viabilizando o desenvolvimento dos alunos e usuários para acesso aos serviços com autonomia, participação social, visando a melhoria da qualidade de vida dos usuários através de um ambiente mais acolhedor, funcional e organizado e de acordo com as cláusulas e condições a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente termo de fomento, decorrente de justificativa de inexigibilidade de chamamento público nº 10/2025, publicada em 12 de março de 2025, tem por objeto a aquisição de móveis descritos no plano de trabalho apresentado, bem como melhorias e pequena reforma do prédio da APAE de Nuporanga para adequações necessárias e para maior segurança aos usuários e colaboradores com as melhorias pretendidas. Com as adequações necessárias, a Associação continuará a desenvolver ações voltadas à prestação de serviços essenciais de educação especial e assistência social no âmbito do Município, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado:
- II prestação de servicos ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- c) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente termo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- d) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente termo, ambos de responsabilidade técnica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) repassar à ASSOCIAÇÃO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Terceira do presente termo.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) adquirir os móveis especificados no plano de trabalho apresentado pela associação pelo menor valor apresentado nos orçamentos anexos ao plano, bem como executar, através de prestação de serviços de menor valor e sob sua responsabilidade, as melhorias e pequena reforma prevista neste termo, iniciando-se no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente termo;
- c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente termo;
- d) submeter, com antecedência razoável à aprovação do Município, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição do Município, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f) se necessário, complementar com recursos próprios aqueles repassados pelo Município, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente termo;
- g) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;





- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica junto ao Banco do Brasil, conta corrente n.º 17.670-2, Agência 4589-6, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- j) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pe a Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- k) fiscalizar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública em relação aos referidos pagamentos;
- I) adquirir os bens móveis especificados no plano de trabalho pelo menor valor;
- m) restituir ao Município o saldo não utilizado da parceria no prazo limite de 30 dias corridos após o custeio das despesas do plano de trabalho;
- n) utilizar os bens exclusivamente no apoio, fomento e desenvolvimento de suas atividades estatutárias pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- o) durante o prazo de 5 (cinco) anos, os bens deverão permanecer identificados com o nome da OSC bem como a indicação da doação, de modo a permitir o acompanhamento das ações pela população;
- p) Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- q) manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de fomento é de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme autorizado pela Lei Municipal 2.041/2025, sem possibilidade de qualquer aditamento de valor sem autorização legislativa.
- 3.2 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária:

2 02	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE PREFEITURA MUNICIPAL	NUPORANGA			
02 06	SETOR DE EDUCAÇÃO				
0200	12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 1				
165	4.4.50.42.00 AUXÍLIOS 0.01.00 240.000 EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu	0,00	0,00	0,00	100.000,00



CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em parcela ÚNICA em até 10 (dez) dias após assinatura do presente termo de fomento, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.
- 4.5 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 4.6 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- 4.8 o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- \ realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - II finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

ncia;



- III realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2025, para a consecução de seu objeto.
- 6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I extrato da conta bancária específica;
- II notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;





- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 7.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira do termo de fomento ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 7.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento ou de fomento.
- 7.4 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 7.5 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve



adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

- 7.6 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer ou tra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 7.7 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 8.1 O presente termo de fomento poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1 Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.
- 9.2 Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.
- 9.3 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:
- (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.
- 9.4 Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.
- 9.5 Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou dígitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICIDADE

10.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no site oficial, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA ONZE - DA GESTORA DA PARCERIA

11.1 Em consonância com o disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, fica designada, através da Portaria 03/2022 como Gestora da parceria a Senhora MIRIAN BORSATTO LÉ ROSSI, Assistente Social, RG. n. 42.674.717-3 / SSP-SP – CPF/MF n. 331.419.528-17.



CLÁUSULA DOZE - DO FORO

- 12.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Nuporanga, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 12.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Nuporanga, 28 de março de 2025.

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE NUPORANGA ANTÔNIO AUGUSTO DE MELO MACEDO

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:/

Barbara Camila Garcia Diretora do Depto. Jurídico OAB/SP 399.571 Nome:

CPF:

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE NUPORANGA			
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: APAE DE NUPORA			
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 07/2025			
OBJETO: Serviço especializado e gratuito às pessoas com deficiência e suas famíli			
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$100.000,00			
EXERCÍCIO (1): 2025			
ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2)			

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA: Nuporanga/SP, 28 de março de 2025
Naporanga/or , 20 de março de 2025
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: <u>Daniel Viana Melo</u>
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 301.855.718-24
AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Antônio Augusto de Melo Macedo
Cargo: Presidente
CPF: <u>353.219.248-99</u>
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Daniel Viana Melo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 301.855.718-24
Assinatura:
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Antônio Augusto de Melo Macedo
Cargo: Presidente
CPF: 353.219.248-99
Assinatura:
(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

⁽²⁾ Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.